



Acórdão 01752/2019-1 - 1ª Câmara

Processo: 15168/2019-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2015

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: JORDANA RODRIGUES FERRAZ

Responsável: ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
AUDITORIA TEMÁTICA EM RECEITAS PÚBLICAS –
PREFEITURA DE SOORETAMA – EXERCÍCIO DE
2015 – HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO –
DETERMINAÇÃO – ENCAMINHAMENTO – CIÊNCIA
– ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO

O presente processo originou-se com a proposição contida no Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2015, aprovado na 5ª sessão plenária, dia 03/03/2015, no qual o tema “receitas públicas” foi considerado área de interesse prioritária para a fiscalização.

Poteriormante, foi autuado originalmente o processo TC 4548/2015-7, visando a fiscalização integrada por meio de auditoria, no tocante à temática receita, contemplando a avaliação da estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal.

Assim, mediante critério técnico estabelecido por diagnóstico da administração tributária, foi contemplado um grupo inicial de nove municípios, auditados na seguinte sequência: Serra, Linhares, Colatina, Ponto Belo, Montanha, Santa Maria de Jetibá, Guaçuí, Alto Rio Novo e Sooretama.

Desse modo, temos que nos autos do processo TC 4548/20157 foram conjuntamente deliberadas as auditorias nestes municípios e após a execução da fiscalização *in loco* e submissão dos achados de auditorias ao gestor responsável, foi elaborado o Relatório Consolidado RA-O 17/2015 (peça 02) e a consequente Instrução Técnica Inicial - ITI 78/2016 (peça 03).

Na sequência, elaborei Decisão Monocrática TC 153/2016 (peça 04) acompanhando a proposta da área técnica, que determinou a notificação das autoridades para ciência e apresentação do Plano de Ação.

Em vista das justificativas prestadas (Protocolos 09179/2016-3 (peça 05) e 1042/2017-2 (peça 09)), o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) elaborou a Manifestação Técnica 11402/2019-5 (peça 12) encaminhando a seguinte proposta:

[...]

4 ENCAMINHAMENTOS

Ante todo o exposto na presente instrução, considerando as proposições apresentadas pela equipe de auditoria por meio do Relatório Geral Consolidado – RA-O 17/2015 – Apêndice 09 e o proposto pelo Jurisdicionado em seu Plano de Ação aqui analisado, sugere-se ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas:

4.10 A **APROVAÇÃO**, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016, dos pontos, correspondentes aos achados de auditoria indicados nos subitens (5.1 a 5.7), dispostos na presente Manifestação Técnica ante a presente análise do Plano de Ação, consubstanciado nas peças protocoladas sob o registro **TC 117/2019 (Documentos de autos apartados) observando, no entanto, as ressalvas**, relativas aos subitens **5.5 e 5.7** de acordo com o seguinte:

5.5 AUSÊNCIA DE PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

A proposta apontada pelo Prefeito Municipal atende parcialmente aos encaminhamentos realizados pela Equipe de Auditoria. Observa-se que a administração sugere a possibilidade da extinção do cargo de Auditor, uma vez que mesmo nunca foi ocupado.

Ocorre que a extinção de tal cargo com formação superior, ocasionará uma irregularidade que não foi apontada outrora.

A carreira de Auditor com exigência de escolaridade em nível superior é a melhor que se adequa a configuração de carreira específica, nos termos do art. 37, XXII da Constituição Federal.

Além disso, em virtude das atribuições inerentes ao cargo não é razoável esperar que profissionais, ainda que aprovados em concurso público, mas com formação em nível médio de escolaridade, tenham a melhor aptidão ao exercício da função, que demanda interpretação sobre matérias tributárias e contábeis.

É importante que a reestruturação administrativa do município tenha por objetivo a inclusão de tal carreira, para atividades exclusivas de fiscalização, fato que não impede o provimento de outras para o exercício de atividades administrativas, não menos importantes na administração tributária.

O fato, todavia, é que não é concebível a extinção do mesmo, mas que ele coexista com os outros e exerça atividades inerentes a fiscalização tributária.

Assim, considera-se a aprovação da respectiva proposta, fazendo constar para o Prefeito Municipal, que é melhor prática e o melhor exercício das atividades relacionadas as carreiras administrativas, indicam a manutenção de tal cargo em coexistência com os demais já existentes, a fim de que seja designado as atividades de fiscalização, combatendo a sonegação e evasão fiscal, além do exercício de maior complexidade técnica.

5.7 AUSÊNCIA DE CONTROLE E REMESSA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA À PROCURADORIA

Inobstante a condição colocada pelo Gestor quanto ao fato de entender não ser necessária a busca por convênios com outras entidades agora, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, com o intuito de qualificar futuras execuções fiscais, ainda assim, considerando as afirmações de sanear o achado apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela sua aceitação.

Contudo, cabe ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação, de forma que no caso do cadastro é imperioso observar que o problema é recorrente em todos os municípios de forma recorrente.

Desta feita, a formalização de convênios e a busca pela resolução de falhas no cadastro é atividade permanente e essencial a atividade da Administração Tributária.

4.2 - A DETERMINAÇÃO, ao responsável pelo Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do

presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, no prazo de até 90 dias após a notificação, resposta a mesma em relatório que apresente o resultado do referido monitoramento, apontando a solução da implementação das medidas apresentadas, conforme previsto no artigo 42, inciso IV da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

4.3 - O **ARQUIVAMENTO** deste processo, após o regular trânsito em julgado, conforme disposição do Art. 330, inciso I do Regimento Interno TCEES.

[...]

Em seguida, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial de Contas (MPC) se manifestou (Parecer 5880/2019-2, peça 18) anuindo as determinações sugeridas pela Manifestação Técnica 11402/2019-5 (peça 12).

II FUNDAMENTOS

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Manifestação Técnica 11402/2019-5 (peça 12), abaixo transcrita:

[...]

1. AUDITORIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Considerando as questões apuradas no **item 5 do Relatório Geral Consolidado – RA-O 17/2015 – Apêndice 09**) e o correspondente Plano de Ações apresentado pela administração municipal, importa, por ora, a análise das proposições concernentes a cada achado de auditoria:

ANEXO					
5.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA PARA CONSULTA	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INICIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
	<p>- Manter Consolidada a legislação relativa tributária em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores;</p> <p>- Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Município;</p> <p>Como exemplo cita-se o Anexo do Decreto nº 36678 de 1º de janeiro de 2013 que trata da Consolidação das Leis Tributárias do Município do Rio de Janeiro, uma vez que atende a necessidade da</p>	<p>A medida proposta já está integralmente cumprida, estando todos os regramentos disponíveis no endereço eletrônico</p> <p>www.sooretama.es.gov.br.</p>	Prefeito Municipal	Já executada	<p>Considerando a afirmação de já ter saneado o achado apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela sua aceitação. Contudo, cabe ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>

	compilação, sem, todavia, necessitar do processo legislativo junto a Câmara Municipal.				
5.2 AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
	<p>- Que IMEDIATAMENTE notifique o Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Sooretama para apresentar, em prazo razoável, a movimentação econômica referente à prestação de serviços no município visando à apuração do débito do ISS dos créditos tributários não lançados que ainda não foram atingidos pela decadência, relativos aos últimos 05 exercícios.</p> <p>- Que, após apuração do crédito tributário que ainda não foi atingido pela decadência, efetue o IMEDIATO lançamento referente</p>	<p>O que será feito:</p> <p><u>Situação 01:</u></p> <p>A atividade de fiscalização de anúncio será incluída no Plano Anual de Fiscalização a ser desenvolvido pela Secretaria, nos termos do Achado 6, com a nomeação de servidores aprovados em concurso público para compor equipe de trabalho.</p> <p><u>Situação 02:</u></p> <p>Parcialmente cumprido. Já foi realizada notificação ao cartório</p>	<p><u>Situação 01:</u></p> <p>- A nomeação de servidores - o Chefe do Executivo;</p> <p>- Plano de Fiscalização - Secretaria de Tributos;</p> <p><u>Situação 02:</u></p> <p>- Procuradoria e Gabinete do Prefeito.</p>	<p>Data de Início:</p> <p><u>Situação 01:</u></p> <p>- Nomeação de servidores e Plano de Fiscalização- 01/02/2018</p> <p><u>Situação 02:</u></p> <p>- Projeto de Lei para Obrigação acessória- 01/10/2017.</p> <p>Data de Conclusão:</p> <p><u>Situação 01:</u></p>	<p>Considerando as afirmações de sanear o achado apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela sua aceitação. Contudo, cabe ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>

	<p>ao débito deste para com a Fazenda Municipal, nos termos da legislação municipal.</p> <p>- Que notifique o Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Sooretama para realizar o pagamento periódico do ISS devido conforme movimento econômico nos termos da legislação municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.</p> <p>- Que, ainda não dispondo a legislação municipal, elabore proposta de atualização do CTM para que seja incluída obrigação acessória destinada a cartórios e também agências bancárias, tornando obrigatório o envio de declarações mensais ao Município discriminando os serviços prestados por estas instituições, inclusive por meio eletrônico, visando facilitar a fiscalização por parte da Administração Tributária sobre o recolhimento do ISS</p>	<p>local para recolhimento do ISS dos últimos OS exercícios. O valor já foi quitado e está sendo regularmente recolhido o imposto mensalmente. Quanto à proposta legal de obrigação acessória aos cartórios e agências bancárias, a mesma já está em fase final de revisão para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo.</p> <p>Como será feito:</p> <p><u>Situação 01:</u></p> <p>Nomeação de servidores para compor equipe de trabalho e posterior elaboração do plano de fiscalização.</p> <p><u>Situação 02:</u></p> <p>Após revisão, encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal.</p>		<p>- Nomeação de servidores e Plano de Fiscalização- Setembro/2018.</p> <p><u>Situação 02:</u></p> <p>- Projeto de Lei para Obrigação acessória- 30 dias após aprovação do Projeto na Câmara Municipal.</p>	
--	---	--	--	---	--

	devido.				
5.3 AUSÊNCIA DE CONTROLE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
	<p>- Regular o processo administrativo referente à concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes, a fim de que as condições legais para usufruto sejam comprovadas e averiguadas a cada exercício, assim como haja cobrança quanto à observância das normas por parte do Controle Interno do Município.</p> <p>- Expedir comunicado a todos os contribuintes que constam no sistema como isentos de IPTU e que não ainda apresentaram neste exercício (2015) os documentos</p>	<p>A medida indicada já foi cumprida.</p> <p>Ano a ano os interessados em obter isenção no pagamento de IPTU têm sido instruídos a formalizar sua solicitação e protocolar, juntando os documentos que comprovam os requisitos legais, conforme dispõe o Código Tributário Municipal, sempre no exercício anterior ao que deseja fruir. Os processos são analisados e anotados no sistema informatizado pela Secretaria de Tributos, a quem compete dar</p>	Prefeito Municipal	Já executada.	Considerando a afirmação de já ter saneado o achado apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela sua aceitação. Contudo, cabe ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.

	<p>necessários para requerimento benefício visando à fruição no próximo ano (2016) para que os apresentem até o final do ano, sob pena de lançamento e cobrança do imposto no próximo ano, nos termos do artigo 138, §5º, do CTM;</p> <p>- Orientar os contribuintes que comparecerem à Prefeitura para requerimento ou regularização do benefício sobre a necessidade de renovação anual do pedido de isenção, através da apresentação de documentos que comprovem a manutenção da condição que a motivou, o que deve ser feito sempre antes de finalizar o exercício anterior aquele em ocorrer o lançamento.</p> <p>- Formalizar processos administrativos em relação a todos os contribuintes isentos, com a juntada do requerimento protocolado e cópia dos documentos que comprovem o</p>	<p>ciência ao contribuinte caso ele não tenha atendido aos critérios da Lei.</p>			
--	---	--	--	--	--

	direito ao benefício, realizando o controle sob as concessões anualmente, concedendo o direito apenas em relação àqueles contribuintes que comprovarem a manutenção dos requisitos até o fim do exercício anterior ao do lançamento do IPTU.				
5.4 NÃO UTILIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS APROVADA EM LEI PARA LANÇAMENTO DO IPTU	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
	01 - Atualizar o sistema eletrônico disponível para gestão do IPTU para que seja efetivamente aplicada a Planta Genérica de Valores Imobiliários, aprovada através da LM nº 604/2010, na apuração dos valores venais de	O que será feito: 01 - Adequação da Planta Genérica de Valores para encaminhar à aprovação e posterior aplicação no sistema de cobrança.	01 - Secretaria de Tributos, Gabinete do Prefeito e Procuradoria. 02 - Secretaria de Tributos e Gabinete do Prefeito.	Data de início: 01 - Janeiro/2018 02 - Janeiro/2018 03 - Outubro/2017	Considerando as afirmações de sanear o achado apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela sua aceitação. Contudo, cabe

	<p>imóveis situados no Município para fins de lançamento e cobrança do imposto.</p> <p>02 - Efetuar o recadastramento geral dos imóveis do Município, objetivando a atualização do cadastro imobiliário.</p> <p>03 - Expedir notificação aos oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas para exigir o cumprimento do disposto no artigo 157, §2º, no CTM, mediante modelo previamente aprovado e disponibilizado pela Prefeitura. Este dispositivo legal obriga a remessa ao Município de relatório mensal pelos cartórios com as operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território do Município de Sooretama, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e</p>	<p>02 - Iniciar os procedimentos para contratação de empresa para efetuar o recadastramento.</p> <p>03 - Notificar os cartórios para cumprimento da disposição legal.</p> <p>04 - Notificar as empresas que atuam no Município para cumprir a disposição legal.</p> <p>Como será feito:</p> <p>01 - Reformular os valores e bases de cálculo mediante estudo específico das normas tributárias e elaborar projeto de Lei.</p> <p>02 - Através de contratação de empresa especializada no ramo de cadastro imobiliário.</p> <p>03 - Por meio de Notificação escrita.</p> <p>04 - Por meio de Notificação</p>	<p>03 - Secretaria de Tributos</p> <p>04 - Secretaria de Tributos.</p>	<p>04 - Outubro/2017</p> <p>Data de conclusão:</p> <p>01 - Junho/2019</p> <p>02 - Junho/2019</p> <p>03 - Novembro/2017</p> <p>04 - Novembro/2017</p> <p>Os itens 03 e 04 serão de observância contínua no tempo, possivelmente sendo reiterados a cada exercício.</p>	<p>ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
--	---	--	--	--	--

	no prazo por ele estabelecido. 04 - Expedir notificações a empresas construtoras, incorporadoras e imobiliárias para exigir o cumprimento do disposto no artigo 157, §4º, do CTM, que obriga estas entidades a fornecer mensalmente ao Município a relação dos imóveis, por elas construídos ou sob sua intermediação, que no mês anterior tiverem alterado os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando imóvel, adquirente e seu endereço.	escrita.			
5.5 AUSENCIA DE PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
	01 - Fazer constar nas peças	O que será feito:	01 - Secretaria de	Data de início:	A proposta apontada

	<p>orçamentárias do município para os próximos exercícios, recursos de maneira prioritária, conforme comando constitucional, especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da subfunção específica 129 “Administração de Receitas”, nos termos da Portaria MPOG 42/99.</p> <p>A modernização e o aparelhamento da administração tributária se relacionam a: disponibilizar computadores com acesso aos sistemas de Tecnologia da Informação e à Internet para cada um dos servidores em exercício; dotar a Administração Tributária de viatura exclusiva ou prioritária para exercício das atividades fiscalizatórias; investir em sistemas de Tecnologia da Informação que</p>	<p>01 - A Lei Orçamentária e o PPA terão previsão de recursos para a administração tributária.</p> <p>02 - Nomeação de servidores aprovados em concurso público para compor equipe de trabalho.</p> <p>03, 04 e 05 - Será refeita a estrutura da Secretaria, inclusive com análise dos cargos a ela inerentes, para melhor distribuição das atribuições, com chance de extinção do cargo de Auditor, que nunca foi ocupado, atribuindo suas responsabilidades a outro profissional. Caso a extinção não ocorra, serão tomadas as medidas ora indicadas.</p> <p>06 - Será adotado o sistema de nota fiscal eletrônica.</p> <p>Como será feito:</p> <p>01 - Adequação da legislação</p>	<p>Tributos e Chefe do Executivo</p> <p>02 - Chefe do Executivo</p> <p>03, 04 e 05 - Secretaria de Tributos, Procuradoria e Gabinete do Prefeito</p> <p>06 - Secretaria de Tributos e Gabinete do Prefeito.</p>	<p>01 – Setembro/2017 – Já constava no Projeto PPA e será incluído no orçamento anual.</p> <p>02 - Fevereiro/2018</p> <p>03, 04 e 05 - Outubro/2017</p> <p>06 - Janeiro/2018</p> <p>Data de conclusão:</p> <p>01 - Janeiro/2018</p> <p>02 - Setembro/2018</p> <p>03, 04 e 05 - Outubro/2018</p> <p>06 - Julho/2018</p>	<p>pele Prefeito Municipal atende parcialmente aos encaminhamentos realizados pela Equipe de Auditoria.</p> <p>Observa-se que a administração sugere a possibilidade da extinção do cargo de Auditor, uma vez que mesmo nunca foi ocupado.</p> <p>Ocorre que a extinção de tal cargo com formação superior, ocasionará uma irregularidade que não foi apontada outrora.</p> <p>A carreira de Auditor com exigência de escolaridade em nível superior é a melhor que se adequa a configuração de</p>
--	---	--	---	---	--

	<p>facilitem a atuação da Administração Tributária (p. ex. software de controle de arrecadação de bancos, software de fiscalização); promover a capacitação de todos os servidores da quanto às matérias recorrentes, sistemas de Tecnologia da Informação, de modo que minimizem as restrições técnicas na prestação dos serviços públicos; fornecer qualquer outro tipo de equipamento necessário ao alcance da melhor gestão, sendo aquela que possibilite melhorar a arrecadação e organização da Administração Tributária.</p> <p>02 - Organizar a Administração Tributária dotando de tanto quanto servidores sejam necessários para exercer de forma eficiente todas as atribuições dos setores definidos pela legislação municipal como responsáveis pela arrecadação, de modo a elaborar organograma relacionando servidores, lotação e</p>	<p>orçamentária e do PPA.</p> <p>02 - Nomeação de servidores aprovados em concurso público para compor equipe de trabalho.</p> <p>03, 04 e 05 - Será refeita a estrutura da Secretaria, inclusive com análise dos cargos a ela inerentes, para melhor distribuição das <u>atribuições, com chance de extinção do cargo de Auditor, que nunca foi ocupado</u>, atribuindo suas responsabilidades a outro profissional. Caso a extinção não ocorra, serão tomadas as medidas ora indicadas.</p> <p>06 - Contratação empresa especializada em sistema de emissão de nota fiscal eletrônica.</p>			<p>carreira específica, nos termos do art. 37, XXII da Constituição Federal.</p> <p>Além disso, em virtude das atribuições inerentes ao cargo não é razoável esperar que profissionais, ainda que aprovados em concurso público, mas com formação em nível médio de escolaridade, tenham a melhor aptidão ao exercício da função, que demanda interpretação sobre matérias tributárias e contábeis.</p> <p>É importante que a reestruturação administrativa do município tenha por objetivo a inclusão de</p>
--	--	---	--	--	---

	<p>as respectivas responsabilidades nos exercícios das atribuições, lembrando que a Administração Fazendária e seus servidores possuem precedência sobre os demais setores públicos;</p> <p>03 - Estruturar o plano de carreira de Auditor Fiscal em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adotando a gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da CF, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária.</p> <p>- Graduar a remuneração da carreira de Auditor Fiscal de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal e a evasão de servidores, ou seja, adotar como base da remuneração máxima do cargo de fiscal de</p>				<p>tal carreira, para atividades exclusivas de fiscalização, fato que não impede o provimento de outras para o exercício de atividades administrativas, não menos importantes na administração tributária.</p> <p>O fato, todavia, é que não é concebível a extinção do mesmo, mas que ele coexista com os outros e exerça atividades inerentes a fiscalização tributária.</p> <p>Assim, considera-se a aprovação da respectiva proposta, fazendo constar para o Prefeito Municipal, que é melhor prática e o</p>
--	---	--	--	--	---

	<p>tributos (caso de 100% de produtividade) o valor equivalente ao que o fiscal perceberia se investido na maior função gratificada ou cargo em comissão do Poder Executivo.</p> <p>04 - Destacar recursos no orçamento, de maneira prioritária, conforme comando constitucional, para realizar concurso público visando o provimento do cargo de Auditor Fiscal e convocar os aprovados para exercício das funções de fiscalização;</p> <p>05 - Implantar e implementar um programa de capacitação para os agentes da administração tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores,</p>				<p>melhor exercício das atividades relacionadas as carreiras administrativas, indicam a manutenção de tal cargo em coexistência com os demais já existentes, a fim de que seja designado as atividades de fiscalização, combatendo a sonegação e evasão fiscal, além do exercício de maior complexidade técnica.</p>
--	--	--	--	--	--

	<p>conforme mencionado no capítulo 2 da Seção IV do Manual do Prefeito, IBAM, 2013.</p> <p>Sugere-se a criação de um grupo de servidores que seja responsável por apresentar a Administração Municipal eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiências técnicas e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas da Administração Tributária pelos servidores.</p> <p>{06} Implementar o sistema de nota fiscal eletrônica para controle de ISS, com um sistema ágil e eficiente e um bom servidor.</p>				
5.6 AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE AÇÕES FISCAIS	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES

	<p>- Implantar o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado a fim de medir a eficiência e a eficácia dos trabalhos realizados;</p> <p>- Implantar por meio de normatização (Decreto, Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) o instrumento de autorização para a realização de fiscalização (a exemplo do Mandado de Procedimento Fiscal – MPF, adotado na esfera federal), com vistas a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização;</p>	<p>O que será feito:</p> <p>Criar a normativa adequada para disciplinar os critérios de fiscalização e elaborar o Plano de Fiscalização. Tal ação anda em conjunto com a nomeação de servidores a serem preparados para fiscalizar.</p> <p>Como será feito:</p> <p>Mediante estudo das normas pertinentes, elaboração do instrumento legal disciplinador e do plano de fiscalização.</p>	<p>Secretaria de Tributos; Procuradoria; Gabinete do Prefeito.</p>	<p>Data de início: Março/2018</p> <p>Data de conclusão: Outubro/2018</p>	<p>Considerando as afirmações de sanear o achado apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela sua aceitação. Contudo, cabe ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
--	---	--	--	--	--

	<p>Normatizar (Decreto, Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) a instituição do Termo de Início da Ação Fiscal, de acordo com o art. 196 do CTN, inclusive com obrigatoriedade de menção expressa do prazo máximo para a conclusão da fiscalização.</p>				
<p>5.7 AUSÊNCIA DE CONTROLE E REMESSA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA À PROCURADORIA</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será? RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>
	<p>01 - Junto ao Secretário de Finanças estabelecer os procedimentos necessários para o ato de inscrição em dívida ativa, a fim de que seja alcançado o efetivo controle administrativo da legalidade do lançamento previsto</p>	<p>O que será feito: 01 - Reestruturação da Secretaria de Tributos, com a criação de divisões especializadas e nomeação de servidores para compor a</p>	<p>01 - <u>Nomeação de servidores</u> - Chefe do Executivo e <u>Reestruturação da Secretaria de Tributos, através de Lei</u> - Secretaria de Tributos,</p>	<p>Data de início: 01 - <u>Nomeação de servidores</u> - Fevereiro/2018 e <u>Reestruturação da Secretaria de Tributos.</u></p>	<p>Inobstante a condição colocada pelo Gestor quanto ao fato de entender não ser necessária a busca por convênios com outras entidades</p>

	<p>no art. 2º da LF 6830/80, com a consequente remessa dos créditos inadimplidos para à Secretaria Jurídica visando à cobrança administrativa e judicial;</p> <p>02 - Que o ato de inscrição do crédito inadimplido em dívida ativa seja outorgado à Procuradoria Municipal, com base no modelo adotado pela União, e pelo entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional exarado no manual de procedimentos de dívida ativa com relação ao disposto no art. 2º, § 3º da LF 6.830/801.</p> <p>03 - Que a Procuradoria adote rotinas de controle de legalidade das CDAs emitidas e a consequente cobrança administrativa e judicial dos créditos tributários remetidos pela Divisão de Tributação, adotando a boa pratica de acumular débitos de</p>	<p>equipe.</p> <p>02, 03 e 04 - Há um consenso de que o ato de inscrição continue sob a responsabilidade da Secretaria de Tributos, porém, com a análise prévia da Procuradoria sobre os requisitos legais embasando o ato. Após o lançamento e geração da COA, aquelas aptas à execução judicial serão encaminhadas à Procuradoria e a cobrança administrativa será realizada pela Secretaria de Tributos.</p> <p>05 e 06 – Já realizados</p> <p>07 - Tal ação não será realizada no momento. Considerando que ainda não foram iniciadas as rotinas internas de cobrança, ainda não vislumbramos essa necessidade. Conforme os procedimentos forem implementados, se houver</p>	<p>Procuradoria, Gabinete do Prefeito.</p> <p>02, 03 e 04 - Secretaria de Tributos e Procuradoria.</p> <p>05 e 06 - Já realizados.</p> <p>07 - Tal ação não será realizada no momento.</p> <p>08 - Medida cumprida.</p>	<p><u>através de Lei</u> – Outubro/2017</p> <p>02, 03 e 04 – Abril/2018.</p> <p>05 e 06 - Já realizados.</p> <p>07 - Tal ação não será realizada no momento.</p> <p>08 - Medida cumprida.</p> <p>Data de conclusão:</p> <p>01 - <u>Nomeação de servidores</u> – Setembro/2018 e <u>Reestruturação da Secretaria de Tributos,</u> <u>através de Lei</u> – Outubro/2018</p> <p>02, 03 e 04 – Outubro/2018.</p> <p>05 e 06 - Já realizados.</p>	<p>agora, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, com o intuito de qualificar futuras execuções fiscais, ainda assim, considerando as afirmações de sanear o achado apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela sua aceitação.</p> <p>Contudo, cabe ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após</p>
--	---	--	---	---	--

	<p>um mesmo contribuinte executado objetivando racionalizar os trabalhos.</p> <p>04 - Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados.</p> <p>05 - Regulamentar os critérios para ajuizamento de Ações de Execução Fiscal, estabelecendo valor de alçada que viabilize a relação custo/benefício da demanda e os</p>	<p>dificuldade de identificação e localização faremos esse contato com os diversos órgãos sugeridos.</p> <p>08 - Medida cumprida. Nesse período não foi concedida nenhuma anistia e, caso necessário, serão amplamente observados os requisitos legais.</p> <p>Como será feito:</p> <p>01 - Nomeação de servidores aprovados em concurso público e reestruturação da Secretaria de Tributos através de Lei.</p> <p>02, 03 e 04 - A partir da estruturação da Secretaria de Tributos e da formação da equipe, a própria secretaria fará a inscrição, com base na apuração prévia dos requisitos legais pela Procuradoria. A secretaria fará os procedimentos de cobrança administrativa e a Procuradoria as cobranças</p>		<p>07 - Tal ação não será realizada no momento.</p> <p>08 - Medida cumprida.</p>	<p>a data de conclusão da sua implementação, de forma que no caso do cadastro é imperioso observar que o problema é recorrente em todos os municípios de forma recorrente.</p> <p>Desta feita, a formalização de convênios e a busca pela resolução de falhas no cadastro é atividade permanente e essencial a atividade da Administração Tributária.</p>
--	--	---	--	--	---

	<p>respectivos critérios e fundamentos para não haver o respectivo ajuizamento.</p> <p>06 - Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal visando à regulamentação do Protesto Extrajudicial de Créditos Tributários, para que estando o cadastro de contribuintes fidedigno e dotado de informações confiáveis quanto a legitimidade do débito tributário, o Município possa protestar a dívida em cartório extrajudicial ou em órgão de restrição ao crédito, perante os quais a Administração Pública deve realizar convênios de forma gratuita, com eventuais ônus sobre os devedores.</p> <p>07 - Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para</p>	<p>destinadas ao procedimento judicial.</p> <p>05 e 06 - Já realizados.</p> <p>07 - Tal ação não será realizada no momento.</p> <p>08 - Medida cumprida.</p>			
--	--	--	--	--	--

	<p>localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais.</p> <p>08 - Evitar a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c artigo 14 da LRF.</p>				
--	--	--	--	--	--

3 CONCLUSÃO

Da análise do plano de ação, conclui-se que as proposições para solucionar as questões dos **itens de 5.1 a 5.7 do Relatório Geral Consolidado – RA-O 17/2015 – Apêndice 09** – apresentam-se condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas pela Equipe de Auditoria do TCEES, inclusive com algumas ações já executadas e que, posteriormente, também serão objeto de monitoramento por parte do Controle Interno Municipal.

No entanto, vale destacar que as ações propostas pelo Gestor não afastam as proposituras da equipe de auditoria no **Relatório Geral Consolidado – RA-O 17/2015 – Apêndice 09**, bem como na presente manifestação, mas seguem concomitantes e se complementam a estas.

Cabe informar ainda que o permanente monitoramento das ações implementadas por parte do Município através de seu Controle Interno, face às indicações da Equipe de Auditoria do TCEES, não impede esta Corte de Contas de proceder a um próprio monitoramento dessas ações a qualquer tempo.

[...]

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), acompanho integralmente o entendimento técnico e ministerial e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1 APROVAR, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016, dos pontos, correspondentes aos achados de auditoria indicados nos subitens (5.1 a 5.7), dispostos na Manifestação Técnica 11402/2019-5 ante a presente análise do Plano de Ação, consubstanciado nas peças protocoladas sob o registro TC 117/2019

(Documentos de autos apartados) observando, no entanto, as ressalvas, relativas aos subitens **5.5** e **5.7** de acordo com o seguinte:

5.5 AUSÊNCIA DE PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

A proposta apontada pelo Prefeito Municipal atende parcialmente aos encaminhamentos realizados pela Equipe de Auditoria. Observa-se que a administração sugere a possibilidade da extinção do cargo de Auditor, uma vez que mesmo nunca foi ocupado.

Ocorre que a extinção de tal cargo com formação superior, ocasionará uma irregularidade que não foi apontada outrora.

A carreira de Auditor com exigência de escolaridade em nível superior é a melhor que se adequa a configuração de carreira específica, nos termos do art. 37, XXII da Constituição Federal.

Além disso, em virtude das atribuições inerentes ao cargo não é razoável esperar que profissionais, ainda que aprovados em concurso público, mas com formação em nível médio de escolaridade, tenham a melhor aptidão ao exercício da função, que demanda interpretação sobre matérias tributárias e contábeis.

É importante que a reestruturação administrativa do município tenha por objetivo a inclusão de tal carreira, para atividades exclusivas de fiscalização, fato que não impede o provimento de outras para o exercício de atividades administrativas, não menos importantes na administração tributária.

O fato, todavia, é que não é concebível a extinção do mesmo, mas que ele coexista com os outros e exerça atividades inerentes a fiscalização tributária.

Assim, considera-se a aprovação da respectiva proposta, fazendo constar para o Prefeito Municipal, que é melhor prática e o melhor exercício das atividades relacionadas as carreiras administrativas, indicam a manutenção de tal cargo em coexistência com os demais já existentes, a fim de que seja designado as atividades de fiscalização, combatendo a sonegação e evasão fiscal, além do exercício de maior complexidade técnica.

5.7 AUSÊNCIA DE CONTROLE E REMESSA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA À PROCURADORIA

Inobstante a condição colocada pelo Gestor quanto ao fato de entender não ser necessária a busca por convênios com outras entidades agora, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, com o intuito de qualificar futuras execuções fiscais, ainda assim, considerando as afirmações de sanear o achado apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela sua aceitação.

Contudo, cabe ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação, de forma que no caso do cadastro é imperioso observar que o problema é recorrente em todos os municípios de forma recorrente.

Desta feita, a formalização de convênios e a busca pela resolução de falhas no cadastro é atividade permanente e essencial a atividade da Administração Tributária.

1.2 DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do Plano de Ação em tela, e, por conseguinte, encaminhe a este Tribunal de Contas o resultado do referido monitoramento, no prazo de até 90 (noventa) dias, apresentando a solução da implementação de cada medida apresentada, conforme previsto no artigo 42, IV c/c artigo 43, VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

1.3 ENCAMINHAR aos interessados, cópia desta decisão, juntamente com a Manifestação Técnica 11402/2019-5;

1.4 ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado, na forma do art. 330, I e IV do RITCEES;

1.5 Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição